

 <p>INSTITUTO FEDERAL Minas Gerais</p>	<p>Ministério da Educação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Seleção</p>	<p>Atualização em: Março/2024</p>
--	--	--

HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR ESTUDANTE

1) DEFINIÇÃO

Horário especial concedido ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão ou unidade de exercício, sem prejuízo do exercício do cargo.

2) REQUISITOS BÁSICOS

- a) ser estudante de 1º, 2º ou 3º grau, supletivo ou pós-graduação, inclusive pós-doutorado;
- b) haver incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho;
- c) compensação de horário no órgão ou unidade de exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

3) DOCUMENTAÇÃO

- Abertura de processo no SEI: Pessoal: Horário Especial de Estudante contendo o formulário “Concessão de Horário Especial para servidor estudante - Requerimento e termo de compromisso” assinado pelo servidor e chefia imediata.
- Deve constar ainda a proposta do servidor de horário alternativo para compensação da carga horária exigida para o cargo ocupado, com a concordância da chefia imediata;
- declaração da Instituição Escolar especificando curso, duração do período letivo, turno e horário das atividades escolares.
- Ata da área aprovando a concessão de horário especial (somente caso o estudante for docente).
- O processo deverá ser encaminhado para análise da gestão de pessoas da unidade e para emissão de portaria do diretor da unidade.

4) INFORMAÇÕES GERAIS

1. O horário especial será concedido ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão ou unidade de exercício, sem prejuízo do exercício do cargo. (Art. 98 da Lei nº 8.112/90 e Art. 33 da Instrução Normativa nº 2 de 12/09/2018)
2. Para concessão do horário especial será exigida a compensação de horário no órgão ou unidade de exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Art. 98, § 1º, da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97 e Art. 33 § 1º da Instrução Normativa nº 2 de 12/09/2018)
3. A compensação de horário do servidor estudante não deverá ultrapassar mais do que duas horas além de sua jornada regular diária. (Art. 33 § 2º da Instrução Normativa nº 2 de 12/09/2018)

 <p>INSTITUTO FEDERAL Minas Gerais</p>	<p>Ministério da Educação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Seleção</p>	<p>Atualização em: Março/2024</p>
--	--	--

4. Entende-se como abrangidos pelo referido art. 98, da Lei nº 8.112/90, os cursos de 1º, 2º e 3º graus, supletivos e os de pós-graduação, compensadas as horas não trabalhadas.

5. Para que a Administração conceda o horário especial ao servidor estudante é necessário que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição; ausência de prejuízo ao exercício do cargo; e compensação de horário no órgão em que o servidor tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Item 15 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 90/2014).

6. É obrigatória a compensação das horas não trabalhadas pelo servidor estudante, não podendo a compatibilização do horário de trabalho com o horário estudantil trazer prejuízo para o exercício do cargo. (Orientação Consultiva DENOR/SRH/MARE nº 5, de 15/9/97)

7. Não é permitido ao servidor em horário especial de estudante cumprir jornada de trabalho flexibilizada de 30 (trinta) horas semanais. (Resolução IFMG Consup 36 de 11/11/2019).

8. O servidor com deficiência que já possui jornada de trabalho reduzida por determinação de junta médica oficial também poderá realizar o horário especial a servidor estudante, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112/1990, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: (Itens 15 e 16 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 90/2014):

- a) Comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição;
- b) Ausência de prejuízo ao exercício do cargo; e
- c) Compensação de horário no órgão em que o servidor tiver exercício, respeitada a jornada máxima de trabalho estipulada pela junta médica, a fim de respeitar a integridade física do servidor.

5) BASE LEGAL

- Artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90), alterado pela Lei nº 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97).
- Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 90, de 08/05/2014
- Instrução Normativa nº 2, de 12/09/2018 (*) versão republicada 17/11/2023

6) FONTES:

Site de Legislação do Planalto: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

Site do SIGEPE-Legis: <https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/pesquisa>